

PROJETO DE LEI Nº 66/54
=====

DOCUMENTO Nº 1156/54
=====

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar de cada proprietário de imóvel localizado em via pública, ainda não servida pela rede de abastecimento de água, a importância correspondente às despesas proporcionais aos metros de tubação instalada, haja ou não edificação de qualquer natureza.

Artigo 2º - O Prefeito poderá admitir o pagamento das despesas em diversas parcelas, tendo em vista a situação econômica do contribuinte.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1954

a) EDMAR DIAS BEXIGA

VEREADOR

(DESP. " ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA)

conta do Processo nº 150/54.